

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 193/96

Dispoe sobre a política municipal proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e

eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente farse-á segundo disposto nesta Lei. Art. 22 - 0 atendimento a criança e ao adolescente visará especificamente a:

a) proteção à vida e a saúde;

b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais:

c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

Parágrafo 1º - O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condiçoes dignas de existência.

Parágrafo 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - Opiniao e expressao:

III - crença e culto religioso;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Parágrafo 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Parágrafo 4º - O direito a convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas

entorpecentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

TITULO II - DO ATENDIMENTO

CAPITULO I

SECAO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal № 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgao deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

- 0 CMDCA ficará diretamente vinculado ao Parágrafo Unico Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º - O CMDCA é o órgao encarregado do estudo e solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

Parágrafo 1º - O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e nao governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Parágrafo 2º -As entidades nao governamentais somente poderao funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da seguintes localidade, desde que satisfeitos 08 respectiva requisitos:

ofereçam instalações físicas em condições adequadas a) habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) estejam regularmente constituídas;

d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇAO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º -Compete ao CMDCA propor: a) política social básica municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressao;

d) serviço de identificação e localização de pais ou responsável

de criancas e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos

da criança e adolescentes.

Parágrafo Unico - O CMDCA executará o controle das atividades referidas no caput deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da regiao.

SEÇAO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Art. 69 - 0 CMDCA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes da Prefeitura, a saber:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saneamento e Açao Social;

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desporto;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda,

II - 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

b) 1 (um) representante da Brigada Militar;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

d) 1 (um) representante do Sindicato;

e) 1 (um) líder comunitário.

Parágrafo 12 - As entidades com representação do CMDCA indicarão três nomes, cada uma, dentre os quais, o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente para um período de (02) dois anos,

admitida a recondução. Parágrafo 2º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Parágrafo 3º - As entidades governamentais indicarao o titular e

Art. 7º - O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito

e considerado de relevância para o Município. Parágrafo Unico - A ausência nao justificada por 3 (três) reunioes consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusao automática do conselheiro, cujo

suplente passará a condição de titular. Art. 8º - 0 CMDCA reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.



000000000000

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 9º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os

Parágrafo Unico - As Secretarias e Departamentos Municipais darao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização

de suas finalidades e execução de suas atribuições. Art. 10 - 0 CMDCA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado

Parágrafo Unico - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 11 - O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA. Art. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da dotação 0601.13814862.009-0 do Departamento de Ação Social, do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPITULO II

SEÇAO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

13 - É criado o Fundo Municipal para a Criança Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

II SECAO

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 14 - Constituem recursos do FMCA:

a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação; c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgaos

d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal № 8.069,

os provinientes de financiamentos obtidos em instituições 13 de julho de 1990; de

oficiais ou privadas; financeiras das aplicações rendimentos disponibilidades e dos demais bens.

SEÇAO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal № 4.320/64 e fará



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPITULO III

I SECAO

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

- É criado o Conselho Tutelar do Município - CMT encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal Nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar do Município é órgao autônomo, nao jurisdicional, composto por 03 (três) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida

Art. 18 - O processo para a escolha dos membros do Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei № 8.069/90, alterado pela Lei № 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do CMDCA.

II SECAO

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 - Sao requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser eleitor:

V - escolaridade mínima de nível primário.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros do CTM;

exceto a) receber, a qualquer título, honorários,

b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

c) exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

d) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, autorização judicial, nos termos da Lei № 8.069/90.

Parágrafo 2º - Os candidatos a membros do CTM farao inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos documentos

que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

- O CMDCA poderá impugnar 03 retificação 39 Parágrafo assinando prazo para a sua apresentados, e irrecorrivel da

substituição pelos candidatos. Parágrafo 4º - 0 CMDCA, em decisao final maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que nao preencha qualquer requisito exigido por esta

20 - O CMDCA, através de Resolução da maioria absoluta de lei. seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata Art. seus locais que serao convidadas, através representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes. Parágrafo 1º - O número de representantes será igual para cada entidade e seu total deverá ser, no mínimo, o triplo do número de - Nao poderao fazer parte da Assembléia dos candidatos. representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Parágrafo 2º com exceção do Presidente do CMDCA que presidirá a Tutelar, - Será dada ampla divulgação na nominata Assembléia. candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia. Parágrafo Parágrafo 4º - O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei № 8.069/90. Parágrafo 5º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de indicação secreta dos representantes da Assembléia,

presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designará comissao dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutínio indicações, considerando-se escolhidos os Ø3 (três) candidatos que obtiverem o maior número delas com seus suplentes.

Parágrafo 62 - As impugnações e outras dúvidas surgidas e juntamente da escolha, serao resolvidas pelo Presidente do CMDCA fiscalização Comissao Escrutinadora e com

Parágrafo 7º - O Regimento do CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo 8º - Para cada candidato a membro do Conselho

21 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por haverá um suplente. sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Unico - Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementará

Art. 22 - Sao impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmaos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou

Parágrafo Unico - Estende-se o impedimento do membro do Conselho na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇAO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - Sao atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos

forem ameaçados ou violados; aplicando as II - atender e aconselhar os pais ou responsável,

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: medidas prevista em Lei;



CCCCCCCCCCCCCC

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho segurança;

representar junto à autoridade judicial nos casos

descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato constitua infração administrativa ou penal contra os direitos criança e do adolescente;

- encaminhar à autoridade judiciária os casos

competência; - providenciar a medida estabelecida pela judiciária quanto a:

encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de a)

responsabilidade; b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino fundamental;

programa oficial ou comunitário de auxílio, inclusão em

orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

inclusao em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidoes de nascimento e de óbito de

ou adolescente, quando necessário;

- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos da criança e do adolescente;

representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do parágrafo 3º do

artigo 220 da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das açoes

perda ou suspensao do pátrio poder. Parágrafo Unico - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento

Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 24 - As decisoes do Conselho Tutelar somente poderao revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha

Parágrafo Unico - As decisoes do Conselho Tutelar serao tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo

Art. 25 - O Poder Executivo designará local para funcionamento do Presidente. Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá colocar servidores disposição do Conselho tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 27 - O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para o período de 02 (dois) anos admitida a

Art. 28 - Os membros do Conselho Tutelar receberao, a título remuneração, uma gratificação mensal no valor de 50% remuneração de vereador, reajustável na mesma data e nos mesmos ι



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.
Art. 29 - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.
Considerado de relevância para o Município darao ao Art. 30 - As Secretarias e Departamentos do Município darao ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 31 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13 desta Lei. Para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13 desta Lei. Art. 32 - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 62, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDCA, ocasião em que será eleito o Presidente.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos

21 dias de junho de 1996.

Prof2 Gildo Martens Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 21 de junho de 1996.

Jane Locatelli Sec. Mun. de Administração Designada Portaria 036/96